LEI Nº 1.564/88 .- De 11 de JULHO de 1.988 .-

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA RECEBER POR DOAÇÃO INTEGRAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE ATÉ CZ$.. 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS) que SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA CARAVAN/GM/88 .-

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, uma Ambulância CARAVAN/GM/88, nova, para uso exclusivo de Transporte de Enfermos.

Parágrafo Único : Do Veículo constarão, obrigatariamente, o sinal que os identifica como Ambulância e o Logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Custo Total do Veículo referido no Artigo 1º é da Ordem de até CZ$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber essa importância por Doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo a Abertura de Crédito Adicional que se fizer necessário.

Artigo 3º - O Município, uma ver formalizada a Doação, deverá no prazo de 15 (QUINZE) dias, adquirir a referida Ambulância, mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, Xerox autenticada da Respectiva Documentação e Propriedade (fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

Parágrafo Único : A Responsabilidade do Doador restringe-se, exclusivamente, ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º - Na hipótese do inadimplemento, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumida, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação e restituição da quantia recebida, atualizada pela OTN's, acrescida de juros de 1% (hum por cento), até a data da liquidação do Débito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 11 de Julho de 1.988.

Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.-

Colomar Santana
SECRETÁRIO